



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA STJ/SAD N. 181 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto do Contrato STJ n. 113/2024.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, inciso V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.246/2022 e, ainda, no item 22 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. [6428/2024](#),

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a chefia ou a chefia substituta da Seção de Controle de Veículos para gestão do Contrato STJ n. 113/2024, firmado com a empresa Seguros Sura S.A., que tem por objeto a prestação de serviço contínuo de seguro total para veículos da frota do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 22.5 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar o servidor Paulo Roberto Rabelo, matrícula S037820, como fiscal técnico.

Art. 4º Designar o servidor Bolivar Vieira de Sousa, matrícula S022467, como fiscal administrativo.

Art. 5º O servidor indicado como substituto no art. 1º, quando receber provisoriamente o objeto, não poderá atuar no seu recebimento definitivo.

Art. 6º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e dos itens 22.6 e 22.7 do [Termo de Referência](#).

Art. 7º A fiscalização técnica e a administrativa serão responsáveis pelo recebimento provisório do objeto do Contrato STJ n. 113/2024 nos termos do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 8º As atribuições referentes ao recebimento do objeto do contrato constam do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 16 do [Termo de Referência](#).

Art. 9º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão se manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 10. Caberá aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor e fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 05/09/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5463654** e o código CRC **7C4EE46C**.

---